

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2008

Acrescenta parágrafos ao art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, renumerando o atual parágrafo único, para impor ao fornecedor a obrigação de advertir o consumidor, de forma clara e destacada, do direito de arrependimento previsto no art. 49 e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JEFFERSON CAMPOS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada em 29 de outubro de 2008, durante a discussão do parecer ao Projeto de Lei nº 3.573, de 2008, o nobre Deputado José Carlos Araújo sugeriu alterar a redação do “caput” do art. 49 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, a fim de que passe a ser de 7 dias **úteis** o prazo de que o consumidor dispõe para desistir do contrato. Sugeriu, ainda, incluir no atual parágrafo único do art. 49 o dever do consumidor que se arrepender da contratação do fornecimento do produto ou do serviço de devolver o produto ao fornecedor, em estado de conservação compatível com o período em que permaneceu na sua posse.

Por tratar-se de modificações que aperfeiçoam a redação dos dispositivos citados, achei por bem acatá-las.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.573, de 2008, com as 2 emendas anexas, contendo as sugestões propostas.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2008.

Deputado JEFFERSON CAMPOS
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2008

Acrescenta parágrafos ao art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, renumerando o atual parágrafo único, para impor ao fornecedor a obrigação de advertir o consumidor, de forma clara e destacada, do direito de arrependimento previsto no art. 49 e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JEFFERSON CAMPOS

EMENDA Nº 1/2008

Adite-se no “caput” do art. 49 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, a expressão “úteis” após a expressão “no prazo de 7(sete) dias”.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2008.

Deputado JEFFERSON CAMPOS

Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2008

Acrescenta parágrafos ao art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, renumerando o atual parágrafo único, para impor ao fornecedor a obrigação de advertir o consumidor, de forma clara e destacada, do direito de arrependimento previsto no art. 49 e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JEFFERSON CAMPOS

EMENDA Nº 2/2008

Dê-se ao parágrafo único do art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a ser transformado em § 1º, a seguinte redação:

“§ 1º Cabe ao consumidor que exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo a devolução do produto, em estado de conservação compatível com o período em que permaneceu na sua posse, e os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos de imediato, monetariamente corrigidos.”

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2008.

Deputado JEFFERSON CAMPOS

Relator